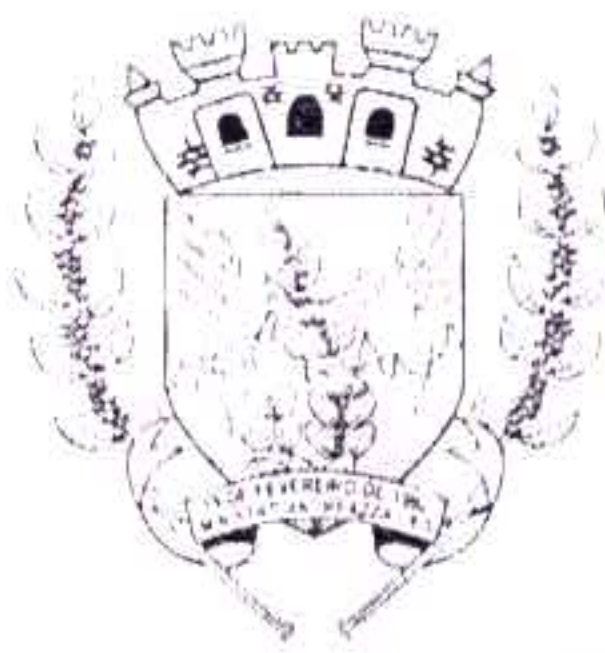




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 - 13/02/92

OFICIO N.º 040/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
Ministro Andreazza-RO.

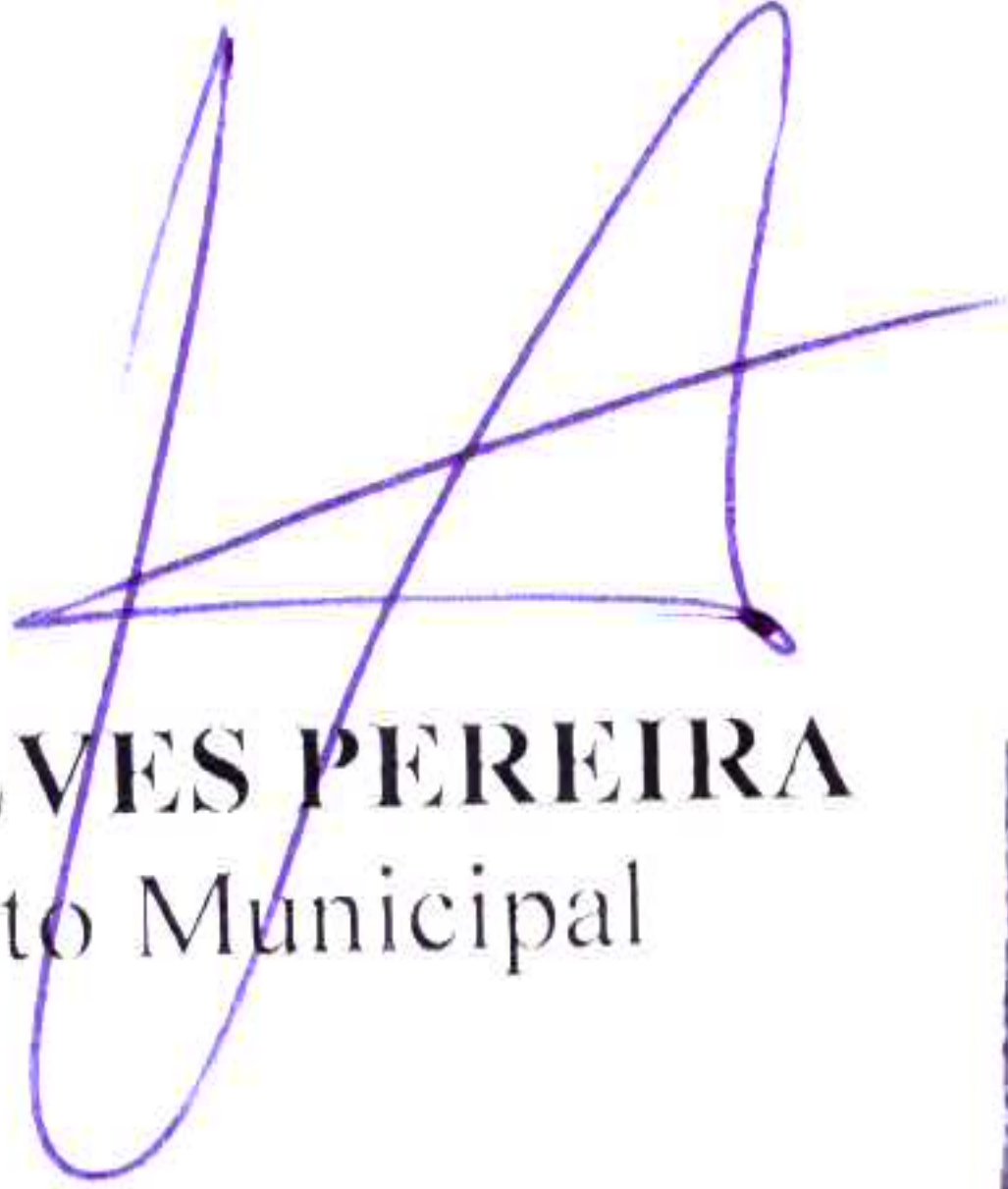
ASSUNTO: PROJETO DE LEI- ENCAMINHA

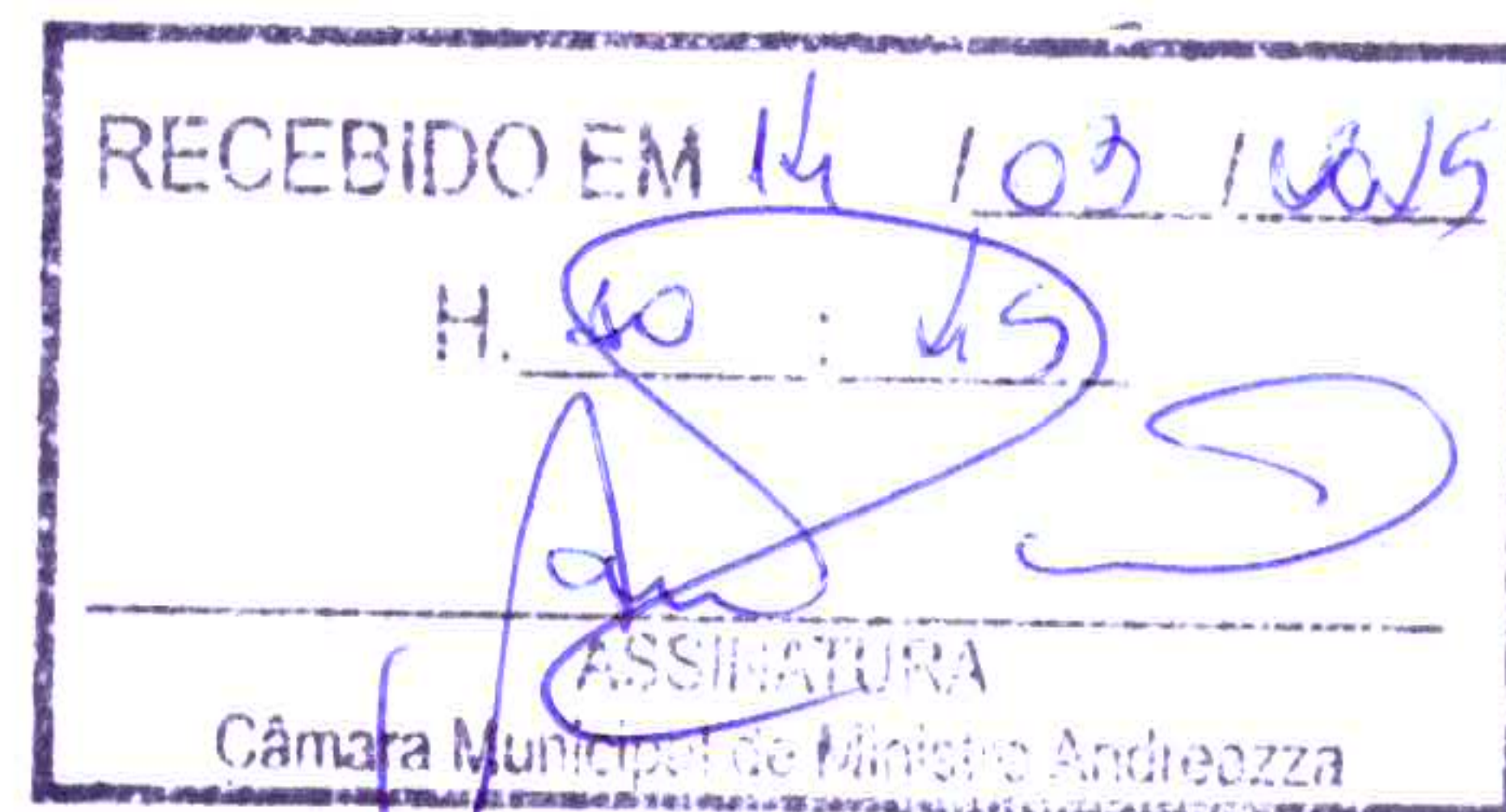
Exmo Senhora Presidente,

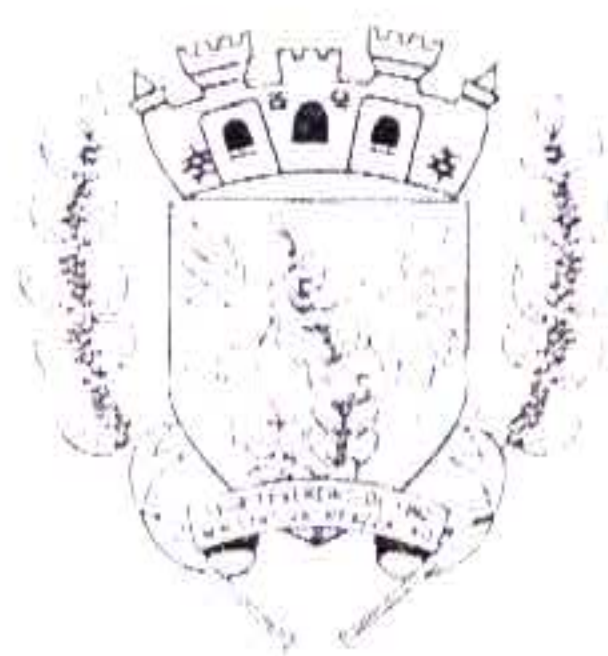
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS) E DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Sessão Extraordinária em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 017 /PMMA/2025.

Exma Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

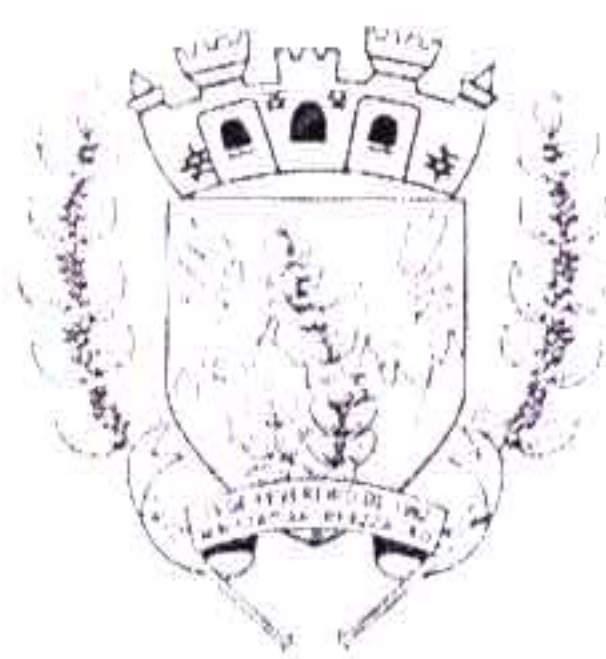
Encaminho à Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS) E DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente vem adequar os termos da Lei n 1.380/PMMA/2024, e os Art. 2º a 16 e Art. 19 da Lei nº 1.382/PMMA/2014 e a Lei n. 2.285/PMMA/22, que serão revogadas, para que o texto legal que trata de Gratificação de Atividade, fique em consonância com o arcabouço jurídico da Administração.

Desde 2014 foram criadas várias leis esparsas criando gratificações de servidores e algumas ficaram com nomenclatura errôneas se intitulando ou se referindo a Gratificação de Desempenho, denominação que no caso de Ministro Andreazza devem se referir exclusivamente àquelas gratificações instituídas pelas Leis de Organização Político-administrativas de Estrutura Organizacional, causando confusão com a Gratificação de Atividade que é vinculada ao cargo de posse ou contratação.

Visa ainda corrigir distorções em relação ao valor de gratificação do cargo de operador de trator agrícola, Nutricionista responsável pela merenda escolar da Rede de Ensino Municipal e engenheiro civil.

De acordo com os preceitos da Lei nº101/2002, é desnecessário apresentar o impacto econômico-financeiro que a correção da legislação causará ao crário municipal, pois se trata de pequenas alterações de valores o que não impactarão no orçamento previsto para a folha de pagamento do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

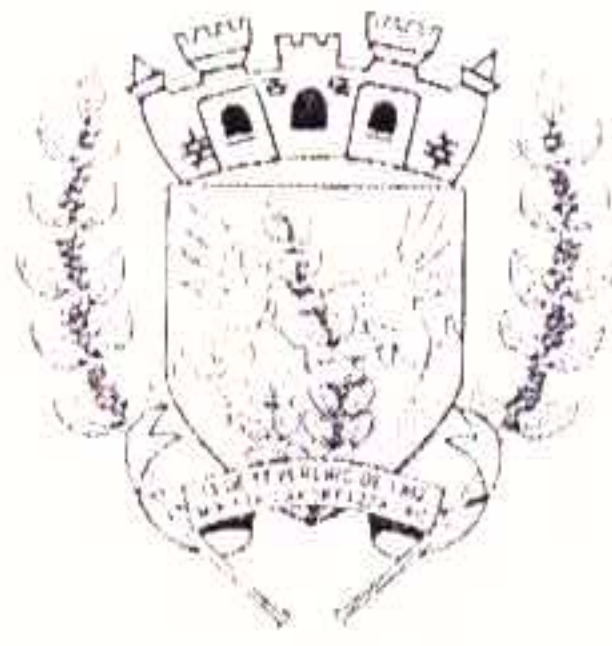
Lei de Criação 372 13/02/92

Porém, insta ressaltar que os valores das gratificações de que tratam esta lei estão inclusos nos cálculos da contadoria para verificação do impacto econômico-financeiro do conjunto de medidas para reestruturação das carreiras e tabelas de Ministro Andreazza.

Do exposto, estando franqueado o interesse público vinculado à matéria que ora é submetida ao crivo desse E. Poder Legislativo, é que se espera a célere e unânime aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente:


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 017/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS) E DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a implementar Gratificação de Atividade aos Servidores Municipais Estatutários, efetivos e temporários, e detentores de Empregos Públicos, ainda que temporários, conforme os critérios desta Lei.

I- Fica concedida ao motorista de veículos pesados gratificação de atividade, no valor de até R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

II- Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas e ao Operador de Máquinas Agrícolas gratificação de atividade, no valor de até R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

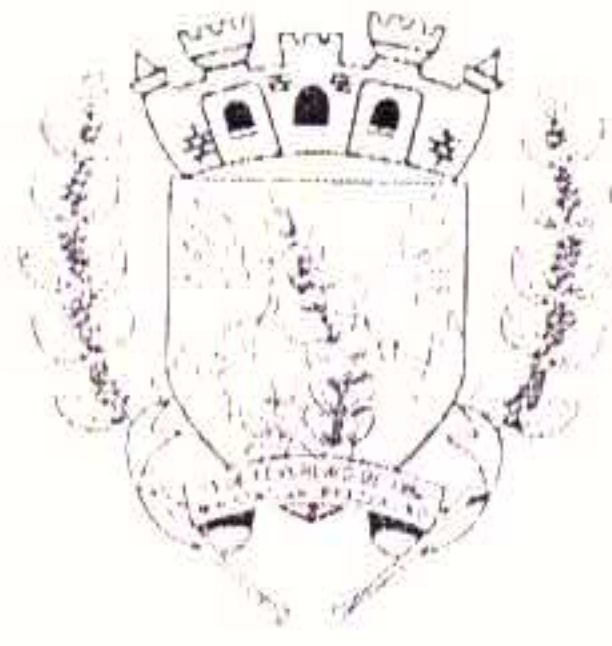
III- Fica concedida ao Borracheiro, gratificação de atividade, no percentual de até 38% (Trinta e oito por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

IV- Fica concedida ao Mecânico gratificação de atividade no percentual de até 270% (duzentos e setenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

V- Fica concedida ao Soldador, gratificação de atividade, no valor de até R\$ 800,00 (Oitocentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

VI- Fica concedida ao Artífice de Construção Civil, gratificação de atividade, no valor de até R\$ 200,00 (Duzentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

VII- Fica concedida ao Pedreiro, gratificação de atividade no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

VIII - Fica concedida ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, gratificação de atividade no valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

IX - Fica concedida ao Técnico Agrícola e ao Técnico em agropecuária, gratificação de atividade no valor de até R\$ 900,00 (Novecentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

X - Fica concedida ao Nutricionista responsável pela merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, gratificação de atividade no valor de até R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XI - Fica concedida ao Assistente Social, gratificação de atividade no valor de até R\$ 40,00 (Quarenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XII - Fica concedida ao Técnico Eletricista gratificação de atividade, no valor de até R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XIII - Fica concedida ao Desenhista, gratificação de atividade no valor de até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XIV - Fica concedida ao motorista de veículo leve gratificação de atividade, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

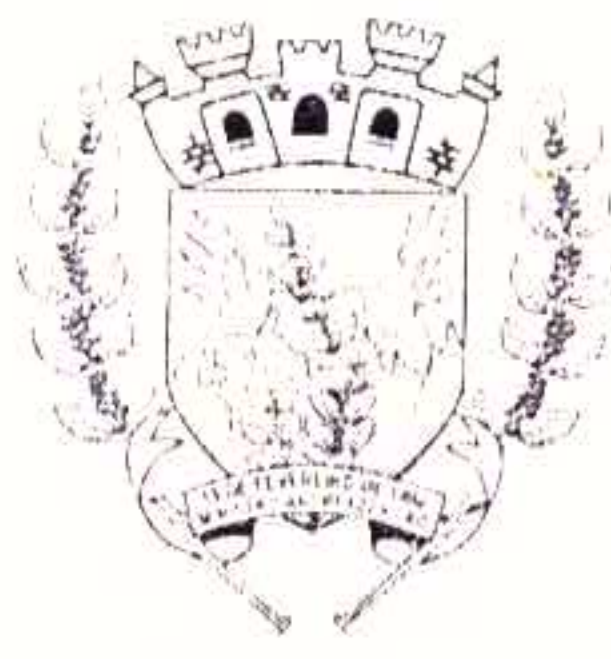
Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a Implementar Gratificação de Atividade na Secretaria Municipal de Saúde aos Servidores Municipais Estatutários, detentores de Emprego Públicos e aos Médicos Comissionados, conforme os critérios desta Lei.

I - Fica concedida ao Nutricionista do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação de Atividade no percentual de até 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

II - Fica concedida aos Motoristas de Veículos leves e pesados lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de risco de vida, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 214/PMMA/1999, no valor de até R\$ 100,00 (Cem reais) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

III - Fica concedida ao Farmacêutico Bioquímico e Bioquímico, Gratificação de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso III, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

IV- Fica concedida ao Técnico em Higiene Dental, Gratificação de Atividade, no



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 13/02/92

valor de até R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

V - Fica concedida ao Enfermeiro, Gratificação de Atividade, no valor de até R\$ 100,00 (Cem reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

VI - Fica concedida ao Médico Veterinário, Gratificação de Atividade, no valor de até R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

VII - Fica concedida ao Técnico em RX, Gratificação de Atividade, no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

VIII - Fica concedida ao Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária, Gratificação de Atividade, no valor de até R\$ 200,00 (Duzentos reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

IX- Será concedido Gratificação de Atividade no Valor de Até R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais) a 1 (um) servidor efetivo de nível médio lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida, não acumulável com horas extras, com as seguintes atribuições:

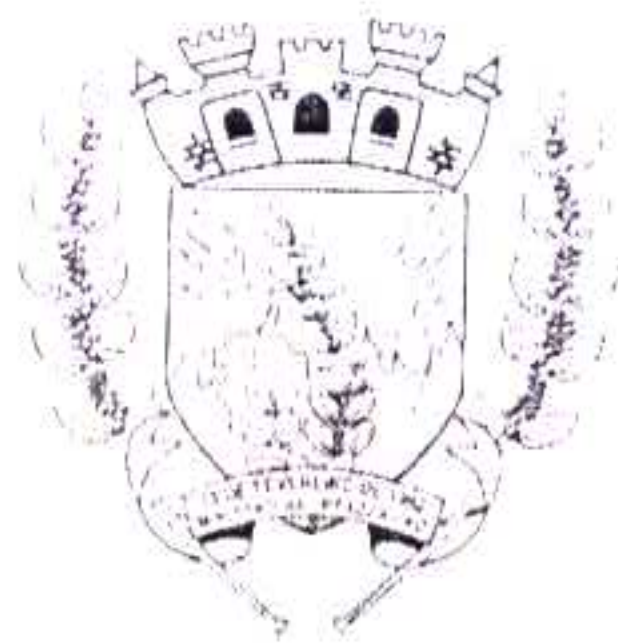
- a) alimentar sistema de informações de mortalidade -- SIM;
- b) alimentar sistema de informação sobre nascidos vivos -- SINASC;
- c) alimentar sistema de informação de agravos de notificação -- SINAN;
- d) alimentar sistema de acompanhamento de programa de humanização no pré-natal e nascimento -- SISPRENAIL;
- e) elaborar relatório mensal e quadrimestral das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Centro de Saúde João Paulo e Unidade Mista.

X - Fica concedido Gratificação de Atividade no valor de Até R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e Cinco Reais) aos técnicos de enfermagem do quadro efetivo que exerçam as suas atividades na sala de vacina.

XI - Fica concedida ao Auxiliar de Laboratório, Gratificação de Atividade, no valor de até R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

XII- Fica concedida ao Médico Clínico Geral (Generalista), plantonistas na Unidade Mista de Saúde, Gratificação de Atividade, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

a) a gratificação de que trata o presente inciso, será paga mensalmente, em pecúnia, e abrange os médicos com vínculo efetivo, empregados públicos e comissionados. Não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e não será acumulada com o pagamento de horas extras.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 13/02/92

b) o profissional médico que estiver afastado, licenciado ou por quaisquer outros motivos que impeçam suas atividades, não terá direito ao recebimento da gratificação descrita no inciso XII desta Lei, descontados o valor proporcional ao afastamento ou falta injustificada, sendo considerado para efeito de desconto a média de 4,5 (quatro plantões e meio) mensais.

c) o médico que se ausentar por motivos de saúde, além do atestado médico, deverá apresentar no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar a partir da falta ao trabalho, laudo médico da patologia específica, para que tenha direito ao recebimento integral da gratificação descrita no inciso XII, sendo vedada a prática de atestados recíprocos entre os médicos plantonistas.

Art. 3º As gratificações de produtividades constantes na Lei n. 1.881/PMMA/18, será extensiva ao Auditor Fiscal Tributário Municipal.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 5º- Os percentuais ou valores constantes do Artigo: 1º e 2º, e seus incisos da presente Lei, serão regulamentados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei serão consideradas para o cálculo de horas extras, salvo as gratificação constantes no inciso IX e X do §1º desta Lei que não serão acumuladas com o pagamento de horas extras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º (primeiro) de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 1.380/PMMA/2.014, os Art. 2º a 16 e Art. 19 da Lei nº 1.382/PMMA/2014, nº. 1.408/PMMA/2.015, Lei nº. 1.785/MMA/2.018, Lei nº. 1.882/PMMA/2018, Lei nº.1.910/PMMA/2019, Lei nº. 1.917/PMMA/2019, Lei nº. 1.932/PMMA/2.019, Lei nº. 2.009/PMMA/2019, Lei nº. 2.319/PMMA/2022, Lei nº. 2.243/PMMA/2021 e a Lei n. 2.285/PMMA/22.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 017 /PMMA/2025

DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSUBSTANCIADO NO RELATÓRIO DE
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ELABORADO PELA CONTADORIA
MUNICIPAL, DECLARA que o projeto de lei em questão não causa impacto negativo nas
metas fiscais do município, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Essa declaração é fundamentada no relatório de estimativa orçamentário financeiro
elaborado pela contadoria municipal.

Ministro Andreazza-RO., 12 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL